



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º150/2020

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1387/2020 de 31/08/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o senhor **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-PROTEÇÃO S/S LTDA** inscrito sob o, CNPJ nº, 87.389.086/0001-74, domiciliado na Rua Rui Barbosa nº 118, Bairro Santo Angelo, Cachoeirinha/RS, CEP 94920-510, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização do serviço de dosimetria radiológica, monitoramento individual externo de radioatividade para os radiografistas do município. A contratante receberá mensalmente 3 dosímetros, 2 usuário(s) e 1 padrão(ões).

ITEM	Descrição	Nº de meses	Valor Mensal	Valor Total
01	03 Dosímetro de Tórax	9	0,03	0,27
02	Despesa de Expedição	9	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 0,27

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

O valor do presente contrato é de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

3.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, na forma e nas condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento fica a CONTRATANTE sujeita a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M, bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

3.2 O inadimplemento poderá ocasionar a negativação junto ao sistema bancário e em caso de cobrança extrajudicial as custas serão por conta da CONTRATANTE.

3.3 O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:

3.4 Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;

3.5 Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido DOS REAJUSTES:

3.6 Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços prestados, serão de acordo com índices acertados no momento da renovação contratual.

3.7 Fica compactuada entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

3.8 A CONTRATADA se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

3.9 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, mediante aviso prévio por escrito, respeitando-se um período de 30 (trinta) dias, somente se finalizadas e pagas as etapas que já estiverem e mandamento.

1º - Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requirite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 40% a título de taxas administrativas e impostos recolhidos.

3.10 A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

3.11 Ocorrendo a FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que



haja por parte da CONTRATADA a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos da cláusula 2ª;

3.12 Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis

3.13 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a).

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.
- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma a vista dias após a realização dos serviços, mediante apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal devidamente preenchida.
- Comprovante da execução dos serviços.

Através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
632	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 663	Outros Serviços



CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

6.2 Caso haja necessidade de aumentar a quantidade de dosímetros ora contratada, a **CONTRATANTE** deverá fazer a solicitação à **CONTRATADA**, através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Neste caso, pagará à **CONTRATADA**, além do contratado, a quantidade de dosímetros solicitados.

6.3 Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio dos dosímetros seja efetuado fora da remessa Normal será cobrado por cada envio extra do Serviço Postal Registrado a quantia de R\$ 15,00 (quinze reais) e por cada envio extra do Serviço de SEDEX a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais)

A **CONTRATANTE** deverá utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários neste ambiente, sem seus respectivos dosímetros.

6.4 Caso a **CONTRATANTE** não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência, por escrito.

6.7 Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis.

6.8 A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome na instituição;

6.9 Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de ressarcimento, por dosímetro perdido ou danificado a quantia de R\$ 60,00(sessenta reais).

6.10 Dosímetros não retornados à **CONTRATADA** no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos.

6.11 Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

6.12 Permitir que profissionais da **CONTRATADA** examinem as dependências da **CONTRATANTE**, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

6.13 Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os profissionais da **CONTRATADA**.



6.14 A CONTRATANTE deverá devolver os dosímetros à CONTRATADA dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo serviço postal Registrado ou SEDEX. O atraso na devolução dos dosímetros acarretará no atraso do envio dos relatórios de doses.

6.15 Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA enviará os dosímetros mensalmente à CONTRATANTE através do serviço postal;

7.2 Os dosímetros fornecidos pela CONTRATADA deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição, que poderá ser no primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da CONTRATADA; A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, na Área do Cliente PRO-RAD.

7.3 Quando solicitado, a CONTRATADA compromete-se a efetuar leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada a quantia de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro;

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 9 meses, tendo o termo inicial dia 01/10/2020 à 30/06/2021.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Sra^o Gisele Ferreira da Silveira, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de setembro de 2020.

**PRO-RAD CONSULTORES EM
RADIPROTEÇÃO S/S LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

TOBIAS VELHO
Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

GISELE FERREIRA DA SIVEIRA
Fiscal de Contrato

Examinado e Aprovado
JENIFFER DOS SANTOS NUNES
Consultora Jurídica
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Geferson Machado de Paiva
CPF nº 558.716.070-04

2. Raquel Rodrigues de Antiqueira
CPF nº 021.002.570-05